

**Processo:** 1144786

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

**Procedência:** Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ

**Exercício:** 2022

**Responsáveis:** Gilson Soares Lemes – período de 1º/1/2022 a 30/6/2022, José Arthur de Carvalho Pereira Filho – 1º/7/2022 a 31/12/2022

**MPTC:** Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

**RELATOR:** CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

**TRIBUNAL PLENO – 11/3/2026**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. FUNDO ESTADUAL. EXAME FORMAL DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. CONTROLE INTERNO. ASPECTOS FORMAIS. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Julgam-se regulares, sob o aspecto formal, as contas anuais apresentadas, com fulcro no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no inciso I do art. 97 do Regimento Interno, Resolução n. 24, de 2023, e expedem-se recomendações.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) julgar regulares, sob o aspecto formal, as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2022, dos gestores responsáveis pelo Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ, desembargadores Gilson Soares Lemes e José Arthur de Carvalho Pereira Filho, presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, nos períodos de 1º/1/2022 a 30/6/2022 e 1º/7/2022 a 31/12/2022, respectivamente, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e do inciso I do art. 97 da Resolução n. 24, de 2023, e com as recomendações destacadas na fundamentação desta decisão;
- II) registrar que o julgamento formal das contas não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro de 2022, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

III) arquivar os autos, após cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 258 da Resolução n. 24, de 2023.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Agostinho Patrus, o Conselheiro Alencar da Silveira Jr, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho e o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 11 de março de 2026.

DURVAL ÂNGELO  
Presidente

GILBERTO DINIZ  
Relator

*(assinado digitalmente)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**TRIBUNAL PLENO – 11/3/2026**

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos desembargadores Gilson Soares Lemes e José Arthur de Carvalho Pereira Filho, presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, nos períodos de 1º/1/2022 a 30/6/2022 e 1º/7/2022 a 31/12/2022, respectivamente.

A Coordenadoria de Análise de Contas de Gestão e Auditoria Financeira do Estado procedeu ao exame preliminar das contas, conforme relatório consistente na peça nº 35 do SGAP (Cód. 3565893).

Em face do referido exame, o então relator, conselheiro Durval Ângelo, nos termos do despacho exarado à peça nº 36 do SGAP (Cód. 3634939), determinou a intimação dos responsáveis, para que apresentassem esclarecimentos e/ou documentos acerca dos apontamentos constantes no relatório da unidade técnica, vindo aos autos as manifestações consubstanciadas nas peças processuais nºs 39 e 40 (Códigos 3687803 e 3687796).

No relatório de reexame, a unidade técnica concluiu pela regularidade das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 97 da Resolução nº 24, de 2023, que aprova o Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo da determinação sugerida (peça nº 44 do SGAP – Cód. 3817512).

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou pelo julgamento das contas anuais como regulares, com fulcro no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 2008, com recomendações (peça nº 46 do SGAP – Cód. 3836684).

É o relatório, no essencial.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme explicitado no relatório da unidade técnica, a organização e apresentação das prestações de contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2022 obedeceram ao disposto na Instrução Normativa TC nº 14, de 2011, e na Decisão Normativa nº 2, de 2022. E mais, a análise nele consubstanciada foi realizada em consonância com as diretrizes fixadas pela Diretoria de Controle Externo do Estado, com base nas disposições constitucionais e legislação infraconstitucional vigente durante o mencionado exercício financeiro, ficando as considerações restritas às exigências da referida legislação e aos limites dos documentos constantes dos autos.

O foco do exame foi a conformidade dos aspectos contábeis, priorizando as contas do balancete mensal de dezembro e de encerramento do exercício findo, as demonstrações contábeis pertinentes e o relatório circunstanciado do órgão de controle interno.

O Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ, criado pela Lei nº 20.802, de 26/7/2013, consiste em instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis, vinculado à unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, e regulamentado pela Resolução TJMG nº 739, de 2013.

O FEPJ é operacionalizado por meio da unidade orçamentária 4031 e unidade executora 1030002, utilizando a estrutura administrativa do TJMG. Consoante o art. 2º da referida Lei, o FEPJ, de duração indeterminada, objetiva assegurar recursos necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do Poder Judiciário, a serem aplicados, em especial, nas seguintes ações:

- elaboração e execução de programas e projetos;
- construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pelo Poder Judiciário;
- ampliação e modernização dos serviços informatizados;
- aquisição material permanente,
- aquisição de bens imóveis;
- capacitação e treinamento;
- realização de despesas de caráter indenizatório, classificadas em outras despesas correntes;
- realização de outras despesas de capital ou correntes, exceto as relativas a proventos, vencimentos, pensões e subsídios dos quadros do Poder Judiciário.

E, de acordo com o art. 3º da mencionada Lei, constituem recursos do Fundo:

- as dotações específicas a ele destinadas no orçamento do Estado;
- as receitas provenientes do pagamento das custas judiciais devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus;
- as receitas provenientes da arrecadação da Taxa Judiciária;
- as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária relativas ao exercício do poder de polícia realizado pelo Poder Judiciário;
- as receitas provenientes de contratos ou convênios firmados com instituição financeira oficial em contrapartida à sua qualificação como agente mantenedor dos saldos de depósitos judiciais e precatórios até o seu normal levantamento pelos titulares;
- doações, legados e outras contribuições;
- as receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados com o TJMG;
- os valores transferidos ao FEPJ por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- os valores resultantes de alienação ou locação de bens móveis ou imóveis e de alienação de bens inservíveis constantes do patrimônio do TJMG;
- a remuneração oriunda de aplicação financeira com recursos do FEPJ;
- as cominações pecuniárias decorrentes de processos judiciais, inclusive as previstas na legislação processual, quando não houver outra destinação prevista em lei;

- valores provenientes de pagamento de inscrição em concursos, cursos, conferências, simpósios e outros eventos promovidos pelo TJMG;
- empréstimos contraídos junto a organismos nacionais e internacionais e destinados ao FEPJ, observada a legislação vigente;
- outras receitas que lhe forem atribuídas em lei.

Posto isso, passo ao exame formal das contas.

### **Da Execução Orçamentária**

De acordo com o relatório da unidade técnica, as receitas arrecadadas no exercício totalizaram R\$2.710.772.046,42 (dois bilhões setecentos e dez milhões setecentos e setenta e dois mil quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo as Receitas Correntes, no valor de R\$2.466.048.979,21 (dois bilhões quatrocentos e sessenta e seis milhões quarenta e oito mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), de maior representatividade (90,97% – noventa vírgula noventa e sete por cento), com destaque para a Taxa de Fiscalização Judiciária, da ordem de R\$1.286.965.525,34 (um bilhão duzentos e oitenta e seis milhões novecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), composta, principalmente, pela arrecadação por meio de cobranças notariais e de registro.

Por sua vez, a Receita Intraorçamentária, no valor de R\$244.723.067,21 (duzentos e quarenta e quatro milhões setecentos e vinte e três mil sessenta e sete reais e vinte e um centavos), que representa 9,03% (nove vírgula zero três por cento) das receitas do Fundo, teve como principal arrecadação a Receita de Serviço - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais-Principal - Administração dos Depósitos Judiciais, no valor de R\$241.563.253,10 (duzentos e quarenta e um milhões quinhentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e dez centavos), representando 8,91% (oito vírgula noventa e um por cento) das receitas arrecadadas do Fundo.

Consoante o Relatório de Controle Interno, à fl. 23 da peça nº 3 do SGAP (Cód. 3174535), tal receita refere-se ao repasse devido pelo estado de Minas Gerais relativo à remuneração dos depósitos judiciais contingenciados pela Lei nº 21.720, de 2015, que autorizou a utilização, pelo Poder Executivo, de depósitos judiciais em dinheiro realizados em processos vinculados ao TJMG. A referida lei foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 5.353.

Em razão disso, conforme consignado no Relatório de Controle Interno, foi celebrado Termo de Acordo entre o Estado e o TJMG, no qual o Estado se comprometeu a restituir os valores referentes aos depósitos judiciais que lhe foram transferidos, bem como realizar os repasses dos valores acordados concernentes ao ressarcimento da contraprestação pecuniária a que faz jus, relativamente à gestão dos citados depósitos. E, em consonância com o mencionado Termo, seria destinado, para o exercício financeiro de 2022, o valor mínimo de R\$733.811.199,83 (setecentos e trinta e três milhões oitocentos e onze mil cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), sendo R\$492.247.946,75 (quatrocentos e noventa e dois milhões duzentos e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para recomposição dos depósitos judiciais e R\$241.563.253,08 (duzentos e quarenta e um milhões quinhentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos) para ressarcimento da contraprestação pecuniária relativa à gestão dos depósitos judiciais.

No tocante à despesa, a Lei Orçamentária nº 24.013, de 30/11/2021, estabeleceu crédito orçamentário inicial para o FEPJ de R\$1.829.008.275,00 (um bilhão oitocentos e vinte e nove milhões oito mil e duzentos e setenta e cinco reais), mas, em virtude da anulação de crédito havida por força do decreto com numeração especial 335, de 20/6/2022, o montante autorizado

ao final do exercício financeiro de 2022 foi de R\$1.828.974.377,15 (um bilhão oitocentos e vinte e oito milhões novecentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

Em relação à despesa total realizada, a ação 4395 – Processamento Judiciário foi a de maior representatividade (68,79% - sessenta e oito vírgula setenta e nove por cento), a qual tem por finalidade destinar recursos para cumprimento das atribuições institucionais das ações referentes ao Programa Justiça Eficiente – PROJEF 5.0, como também o atendimento aos feitos amparados pela assistência judiciária, ações das coordenadorias da Infância e Juventude e a da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, as de aperfeiçoamento dos Juizados Especiais, bem assim as ações de conciliação e as ações sociais, tendo como objetivo o incremento da celeridade da prestação jurisdicional e redução da litigiosidade na justiça.

Dos recursos autorizados para as despesas totais do FEPJ, 78,84% (setenta e oito vírgula oitenta e quatro por cento) foram reservados para Outras Despesas Correntes, 19,79% (dezenove vírgula setenta e nove por cento) para Investimentos e 1,37% (um vírgula trinta e sete por cento) para Inversões Financeiras. Em relação à realização das despesas, os percentuais foram: 79,12% (setenta e nove vírgula doze por cento) para Outras Despesas Correntes, 19,76% (dezenove vírgula setenta e seis por cento) para Investimentos e 1,12% (um vírgula doze por cento) para Inversões Financeiras.

No grupo Outras Despesas Correntes, cuja execução foi de R\$1.097.245.464,75 (um bilhão noventa e sete milhões duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), o destaque foi para a natureza de despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, no valor de R\$632.877.135,59 (seiscentos e trinta e dois milhões oitocentos e setenta e sete mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), representando 57,68% (cinquenta e sete vírgula sessenta e oito por cento) do total.

No grupo de despesa “Investimentos”, no montante de R\$274.054.738,18 (duzentos e setenta e quatro milhões cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), a maior execução ocorreu na natureza de despesa 44.90.51 - Obras e Instalações, no valor de R\$204.327.836,16 (duzentos e quatro milhões trezentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), representando 74,56% (setenta e quatro vírgula cinquenta e seis por cento) do total.

De acordo com o Relatório de Controle Interno, a execução no valor de R\$196.955.302,31 (cento e noventa e seis milhões novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e dois reais e trinta e um centavos) em Obras e Instalações, item 03 - Execução de Obras por Contratos de Bens Patrimoniais, concentra os gastos com execução regular da maioria das obras de prédios públicos estaduais vinculados ao TJMG, como construções de novas edificações para funcionamento de fóruns e reformas de outros já existentes e de instalações prediais, relativos a contratos de grande porte e vultosos.

### **Da Execução Financeira e Patrimonial**

Conforme consta no relatório da unidade técnica, a execução financeira do FEPJ evidenciou a composição a seguir retratada, sendo verificado acréscimo de 50,60% (cinquenta vírgula sessenta por cento) das disponibilidades financeiras no final do exercício financeiro de 2022. O total de ingressos e de dispêndios realizados resultaram em acréscimo das disponibilidades de R\$1.573.942.860,51 (um bilhão quinhentos e setenta e três milhões novecentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos).

Saldo do Disponível do Exercício Anterior	3.039.256.580,54
(+)Receitas/ Ingressos	3.403.602.902,50

Orçamentária	2.710.772.046,42
Extraorçamentária	562.254.706,83
Transferências Financeiras Recebidas	130.576.149,25
(-)Despesas/Dispêndios	1.865.660.041,99
Despesa Orçamentária	1.386.896.516,13
Despesa Extraorçamentária	347.521.672,15
Transferências Financeiras Concedidas	131.241.853,71
<b>Saldo do Disponível p/ o Exercício Seguinte</b>	<b>4.577.199.441,05</b>

No que diz respeito à execução patrimonial, a unidade técnica destacou que o Balanço Patrimonial do FEPJ apresentou patrimônio líquido positivo de R\$5.479.018.022,26 (cinco bilhões quatrocentos e setenta e nove milhões dezoito mil vinte e dois reais e vinte e seis centavos), a conferir:

<b>Ativo Circulante</b>		<b>4.628.940.753,58</b>
Caixa Equivalente de Caixa	4.577.199.441,05	
Créditos a Curto Prazo	44.727.227,10	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	838,86	
Estoques	7.013.246,57	
<b>Ativo Não Circulante</b>		<b>1.591.363.671,27</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	614.384.707,38	
Imobilizado	942.026.357,61	
Intangível	34.952.606,28	
<b>Ativo</b>		<b>6.220.304.424,85</b>
<b>Passivo Circulante</b>		<b>741.286.402,59</b>
Obrigações Trab. Previd. E Assist. a Pagar de Curto Prazo	0,00	
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.487.024,94	
Demais Obrigações a Curto Prazo	739.799.377,65	
<b>Passivo</b>		<b>741.286.402,59</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>5.479.018.022,26</b>	
Demais Reservas	60.263.322,43	
Resultados Acumulados	5.418.754.699,83	
<b>Patrimônio Líquido</b>		<b>5.479.018.022,26</b>
<b>Passivo +Patrimônio Líquido</b>		<b>6.220.304.424,85</b>

#### A) ATIVO CIRCULANTE

Destacou, ainda, que o Ativo Circulante apresentou saldo contábil no balancete de dezembro e no Balanço Patrimonial no valor de R\$4.628.940.753,58 (quatro bilhões seiscentos e vinte e oito milhões novecentos e quarenta mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), composto por Caixa e Equivalente de Caixa (R\$4.577.199.441,05 – quatro bilhões quinhentos e setenta e sete milhões cento e noventa e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinco centavos), Créditos a Curto Prazo (R\$44.727.227,10 – quarenta e quatro milhões setecentos e vinte e sete mil duzentos e vinte e sete reais e dez centavos), Demais Créditos a Curto Prazo (R\$838,86 – oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) e Estoques (R\$7.013.246,57 – sete milhões treze mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

##### a.1) Caixa e Equivalente de Caixa

No tocante aos valores em Caixa ou Equivalente de Caixa, a unidade técnica consignou que consta no relatório de controle interno, às fls. 86 a 89 da peça nº 3 do SGAP (Cód. 3174535), que o confronto entre o saldo bancário, de R\$ 4.577.172.837,37 (quatro bilhões quinhentos e setenta e sete milhões cento e setenta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), e o saldo contábil, de R\$4.576.833.976,03 (quatro bilhões quinhentos e setenta e seis milhões oitocentos e trinta e três mil novecentos e setenta e seis reais e três centavos), resultou na diferença de R\$338.861,34 (trezentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), decorrente de registro contábil indevido e de ordens de pagamento efetuadas e devolvidas, contabilizadas de forma extemporânea, e baixa contábil em conta de

nível auxiliar incorreto e pagamento de guia de ISSQN em duplicidade, sendo todos os registros regularizados em janeiro de 2023.

A unidade técnica destacou, ainda, diversas inconsistências em contas bancárias relacionadas a registros contábeis extemporâneos em relação aos fatos contábeis identificados, detalhados à fl. 17 do relatório técnico (peça nº 35 do SGAP).

Apontou que, embora apresente recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, conforme conciliações e extratos bancários às fls. 1 a 597 (peça nº 2 do SGAP – Cód. 3174528), o FEPJ registrou tais recursos na conta contábil Bancos Conta Movimento, consoante o Balanço Patrimonial, à fl. 1 da peça nº 17 do SGAP (Cód. 3174509), e não em conta contábil específica de aplicações financeiras.

Consignou que a justificativa constante no Relatório sobre a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial é de que o procedimento está em conformidade com a Portaria SCCG/STE/SEF nº 323, de 2/1/1997, tendo em vista a dissonância dos requisitos operacionais relacionados às movimentações diárias dos recursos.

Contudo, a unidade técnica manifestou o entendimento de que, ao formalizar os registros contábeis das aplicações financeiras na conta Bancos Conta Movimento, os demonstrativos contábeis do FEPJ não evidenciam, de forma individualizada, os saldos referentes às aplicações financeiras.

Diante disso, concluiu que o FEPJ deve continuar atuando perante à Superintendência Central de Contadoria-Geral, a fim de verificar melhor prática contábil de evidenciação e transparência do registro contábil dessas aplicações financeiras na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Conforme documento anexado à peça nº 39 do SGAP (Cód. 3687803), os responsáveis argumentaram que, diante da recomendação, foi realizada análise conjunta pela Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFN/TJMG, pela Superintendência Central de Contadoria-Geral e pela Superintendência Central de Administração Financeira, vinculadas à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, as quais concluíram, preliminarmente, que a medida apresenta certa dissonância em relação aos requisitos operacionais das movimentações financeiras diárias de recursos. Diante disso, sugeriram que a obtenção dessa informação seja feita por meio de relatórios gerenciais e dos extratos das contas envolvidas.

Destacaram que, do ponto de vista contábil, as movimentações em tela integram um mesmo grupo de contas (Ativo Financeiro Disponível), não ocasionando distorções relevantes sob esse aspecto.

Nessa linha, apresentaram entendimento de que, considerando a quantidade de contas correntes existentes e o volume de movimentações nelas realizadas, a adoção do procedimento sugerido pela unidade técnica deste Tribunal implicaria substancial custo operacional decorrente das movimentações contábeis entre as contas bancárias e de aplicação. Tal dinâmica acarretaria, sobretudo, maiores possibilidades de erro nos registros. Para embasar esse posicionamento, citaram o item 6.3.2 – Custo-benefício do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Mcasp, para considerar a necessidade de justificar os benefícios da informação contábil em relação ao seu custo.

Por fim, argumentaram que a Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - Dirfin mantém os registros contábeis dos rendimentos e saldos financeiro-contábeis representativos

das movimentações financeiras em dia, demonstrando em seus aspectos patrimoniais e econômicos os resultados dessas movimentações.

A unidade técnica, depois de analisar os argumentos da defesa, consignou que a questão foi objeto de análise no processo de Prestação de Contas de Exercício nº 1.167.265, concernente ao exercício financeiro de 2023, ocasião em que reafirmou o entendimento de que são plausíveis as justificativas do jurisdicionado quanto ao custo-benefício associado à produção da informação contábil.

Concluiu que não se observa distorção contábil significativa, considerando que as aplicações financeiras são de liquidez imediata e, portanto, pertencem ao mesmo grupo de contas que os recursos mantidos em contas bancárias de movimento. Salientou, ademais, que, conforme identificado no Comparativo da Receita Prevista Atualizada com a Arrecadada (peça nº 30 do SGAP – Cód. 3174522) e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - DVP (peça nº 19 do SGAP – Cód. 3174511), os reflexos orçamentários e patrimoniais dos rendimentos das aplicações são contabilizados.

Diante do exposto, registrou ser fundamental que os esclarecimentos pertinentes ao tema continuem sendo evidenciados nas Notas Explicativas do FEPEJ, de modo a garantir a transparência e a adequada compreensão das informações financeiras apresentadas.

À vista da argumentação apresentada pelos responsáveis quanto ao custo-benefício da informação contábil, aliado à informação da unidade técnica de que o procedimento adotado para a contabilização dos recursos mantidos em aplicação financeira não acarreta distorção contábil, haja vista que os reflexos orçamentários e patrimoniais dos correspondentes rendimentos são contabilizados, reforço a recomendação de que as informações pertinentes à evidenciação da prática contábil devem ser evidenciadas nas Notas Explicativas, na forma indicada pela unidade técnica.

### **a.2) Créditos a Curto Prazo**

A unidade técnica apontou que o saldo registrado na conta contábil Créditos a Curto Prazo, no importe de R\$44.727.227,10 (quarenta e quatro milhões setecentos e vinte e sete mil duzentos e vinte e sete reais e dez centavos), é composto por Dívida Ativa Tributária, no valor de R\$33.752.452,10 (trinta e três milhões setecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), e Dívida Ativa Não Tributária, no valor de R\$10.974.775,00 (dez milhões novecentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais).

Especificamente quanto à Dívida Ativa Não Tributária, consignou que, em 19/5/2022, foi assinado o Acordo de Cooperação nº 148/2022 entre a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE e o TJMG, com o objetivo de promover o controle da legalidade, a inscrição em dívida e a cobrança de créditos de natureza não tributária, visando, ainda, à validação dos valores constantes do balanço.

### **a.3) Estoques**

A unidade técnica informou que, conforme Balanço Patrimonial, o saldo contábil de Estoques, no montante de R\$7.013.246,57 (sete milhões treze mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), refere-se ao Almoxarifado, composto pela conta Material de Consumo, sendo que o relatório da Comissão Inventariante registra que os saldos Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD e Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI não apresentam diferenças, e que, portanto, não existem pendências a regularizar. No que tange à verificação *in loco* dos

estoques, consta a informação de que foram apresentados esclarecimentos para as ocorrências detectadas pela comissão.

## **B – ATIVO NÃO CIRCULANTE**

### **b.1) Ativo Realizável a Longo Prazo**

O estudo da unidade técnica apresentou as informações relacionadas ao Ativo Não Circulante, retratando que o Ativo Realizável a Longo Prazo, de R\$614.384.707,38 (seiscentos e quatorze milhões trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e sete reais e trinta e oito centavos), é composto por Créditos a Longo Prazo, no montante de R\$233.674.239,79 (duzentos e trinta e três milhões seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), e Demais Créditos e Valores a Longo Prazo, no valor de R\$380.710.467,59 (trezentos e oitenta milhões setecentos e dez mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), contas em que estão registrados os valores representativos da Dívida Ativa de Longo Prazo do FEPJ, assim como os créditos referentes aos processos não tributários, administrativos e judiciais enviados para a Advocacia-Geral da União.

Importante consignar que, de acordo com a informação da unidade técnica, entre os registros contábeis constantes do Ativo Realizável a Longo Prazo, consta o saldo em Restituição Depósito Judicial/Ressarcimento Contra Prestação Pecuniária, no valor de R\$332.506.024,80 (trezentos e trinta e dois milhões quinhentos e seis mil vinte e quatro reais e oitenta centavos), oriundos do Termo de Acordo celebrado entre Seplag-MG, SEF/MG e TJMG, decorrente da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 21.720, de 2015, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 5.353.

Por meio de tal acordo, o Estado se comprometeu a restituir os depósitos judiciais no valor de R\$574.069.277,90 (quinhentos e setenta e quatro milhões sessenta e nove mil duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos), referentes ao ressarcimento da contraprestação pecuniária a que faz jus o TJMG, relativa à gestão dos depósitos judiciais, no prazo de 5 (cinco) anos, em parcelas mensais e sucessivas a partir de 1º/1/2022.

O estudo da unidade técnica indica que, em 2022, foram restituídos R\$241.563.253,08 (duzentos e quarenta e um milhões quinhentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos), permanecendo o saldo de R\$332.506.024,80 (trezentos e trinta e dois milhões quinhentos e seis mil vinte e quatro reais e oitenta centavos), registrado na conta Restituição-Depósito Judicial/ Ressarcimento Contraprestação Pecuniária, que representa o direito a receber nos exercícios de 2023 a 2026, conforme tabela de Tarifa de Reciprocidade à fl. 26 da peça nº 18 do SGAP (Cód. 3174510).

### **b.2) Ativo Imobilizado**

Conforme informação da unidade técnica, o Balanço Patrimonial, em 31/12/2022, apresentou saldo contábil do Ativo Imobilizado no importe de R\$942.026.357,61 (novecentos e quarenta e dois milhões vinte e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), composto por Bens Móveis, no valor de R\$432.154.307,66 (quatrocentos e trinta e dois milhões cento e cinquenta e quatro mil trezentos e sete reais e sessenta e seis centavos), Bens Imóveis, no valor de R\$649.961.046,32 (seiscentos e quarenta e nove milhões novecentos e sessenta e um mil quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), e Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada, no valor de R\$140.088.996,37 (cento e quarenta milhões oitenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos).

Da análise do relatório da comissão inventariante, a unidade técnica constatou o registro de pendências em processo de regularização e inconsistências decorrentes da desatualização do

armazém de informações SIAD, considerando correta a informação constante do SIAFI. O relatório do Controle Interno também apresenta avaliação das providências aos danos causados ao erário, para regularizar as pendências existentes nos inventários de 1ª Instância e 2ª Instância, conforme detalhado no exame da unidade técnica à fl. 28 da peça nº 35 do SGAP.

O relatório da comissão inventariante registrou, ainda, divergências apuradas no Relatório de Identificação de Imóveis Próprios e de Terceiros e no Certificado de Realização de Inventário, ambos emitidos pelo SIAD, identificadas como inconsistências internas do próprio sistema, diante do que foram elaboradas planilhas de confrontação, para fins de regularização e atualização de informações no SIAD.

Frente ao exposto, a unidade técnica consignou que o FEPJ deve envidar esforços perante à administração do SIAD, com o objetivo de sanar efetivamente as inconsistências que impedem a emissão do relatório de bens móveis em uso, como também as divergências existentes em relatórios distintos emitidos pelo próprio SIAD.

Destacou, ainda, em relação aos bens não encontrados, que deverá o gestor, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, adotar as providências legais cabíveis, visando à quantificação do eventual dano e a identificação do responsável, para o ressarcimento do patrimônio do FEPJ.

A defesa argumentou que o Superintendente Administrativo Adjunto de Governança expediu o Ofício nº 15512/2024, direcionado à Superintendência Central de Gestão de Sistemas Corporativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, solicitando ajustes em funcionalidades do SIAD, no tocante à emissão de relatório de bens em uso e à apuração de bens imóveis, aguardando-se, portanto, a manifestação e as providências daquela Secretaria.

A unidade técnica reconheceu que o FEPJ tem adotado medidas para solucionar as pendências e ressaltou que a resolução das questões depende da atuação da Seplag, gestora do SIAD. Concluiu ser de fundamental importância que o TJMG continue a envidar esforços perante a Seplag para o aprimoramento do sistema patrimonial utilizado, de modo a viabilizar a emissão de relatórios com informações precisas e confiáveis.

Por todo o exposto, recomendo ao atual gestor do FEPJ que mantenha esforços permanentes perante a Seplag, com vistas a solucionar as inconsistências apontadas pelas Comissões Inventariantes, contribuindo, assim, para o aprimoramento da qualidade, fidedignidade e transparência das informações patrimoniais.

### **b.3) Ativo Intangível**

O estudo da unidade técnica identificou o registro de saldo no Ativo Intangível de R\$34.952.606,28 (trinta e quatro milhões novecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e seis reais e vinte e oito centavos), concernente à conta *Softwares*, para a qual não foram apresentadas informações. Em razão disso, a unidade técnica registrou orientações sobre o adequado registro de bens dessa natureza.

### **c) PASSIVO CIRCULANTE**

O exame da unidade técnica informou que, em relação ao exercício financeiro de 2021, houve decréscimo de 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento) da Dívida Flutuante, registrada no montante de R\$1.038.806.100,59 (um bilhão trinta e oito milhões oitocentos e seis mil cem reais e cinquenta e nove centavos).

E mais, que o Passivo Circulante é representado por Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, no valor de R\$1.487.024,94 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), e Demais Obrigações a Curto Prazo, de R\$739.799.377,65 (setecentos e trinta e nove milhões setecentos e noventa e nove mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Outra conta que compõe o Passivo Circulante, detalhada na informação da unidade técnica, refere-se aos Restos a Pagar não Processados, registrados em conta de controle, com saldo de R\$297.519.698,00 (duzentos e noventa e sete milhões quinhentos e dezenove mil e seiscentos e noventa e oito reais), composto por R\$56.534.448,85 (cinquenta e seis milhões quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), relativos a exercícios financeiros anteriores (2015 a 2021), e R\$240.985.249,15 (duzentos e quarenta milhões novecentos e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), atinentes ao exercício financeiro de 2022, conforme o Anexo de Restos a Pagar não Processados (peça nº 23 do SGAP – Cód. 3174515), o Relatório de Controle Interno (fl. 90 da peça nº 3 do SGAP – Cód. 3174535) e o relatório da Comissão da Dívida Flutuante (fl. 88 da peça nº 7 do SGAP – Cód. 3174533).

O valor registrado na conta restos a pagar representa decréscimo de 22,74%, em relação ao exercício financeiro de 2021, decorrente de cancelamentos de saldos de empenhos dos exercícios financeiros de 2015 e 2016, tendo em vista o prazo prescricional, conforme esclarecido à fl. 89 da peça nº 7 do SGAP (Cód. 3174533).

#### **c.1) Demais Obrigações a Curto Prazo**

Da análise dos valores que compõem o saldo do Passivo Circulante, destaca-se a informação de que, do montante de R\$512.027.392,28 (quinhentos e doze milhões vinte e sete mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) registrado em Depósitos de Terceiros, R\$17.987.592,41 (dezessete milhões novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) se referem a depósitos registrados em Tesouraria-Créditos Diversos-GRCTJ e que estão pendentes de identificação no Rateio do Sistema de Arrecadação - AR.

Segundo a informação da unidade técnica, tais valores, em sua maioria, decorrem de pagamentos em duplicidade, aguardando aprimoramento de soluções tecnológicas para superação definitiva da questão, sendo que a Auditoria Interna afirma que continuará acompanhando as tratativas para regularização desses recursos pendentes de identificação (fl. 94 da peça nº 3 do SGAP – Cód. 3174535).

#### **D) PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

O Patrimônio Líquido do FEPJ está registrado no Balanço Patrimonial (fl. 3 da peça nº 17 do SGAP – Cód. 3174509) pelo montante de R\$5.479.018.022,26 (cinco bilhões quatrocentos e setenta e nove milhões doze mil vinte e dois reais e vinte e seis centavos), composto por Demais Reservas, no valor de R\$60.263.322,43 (sessenta milhões duzentos e sessenta e três mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), e Resultados Acumulados, no valor de R\$5.418.754.699,83 (cinco bilhões quatrocentos e doze milhões setecentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).

De acordo com o apurado pela unidade técnica, no exercício financeiro de 2022, o FEPJ registrou, no resultado patrimonial, superávit de R\$1.995.996.897,69 (um bilhão novecentos e noventa e cinco milhões novecentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrativo à fl. 4 da peça nº 19 do SGAP (Cód.

3174511), evidenciando acréscimo no patrimônio líquido de 57,30% (cinquenta e sete vírgula trinta por cento) no exercício financeiro em análise.

#### **E) CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

O estudo da unidade técnica registrou que o Quadro das Contas de Compensação evidencia o total de Atos Potenciais Ativos de R\$143.987.557,91 (cento quarenta e três milhões novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos) e de Atos Potenciais Passivos de R\$2.524.800.740,57 (dois bilhões quinhentos e vinte e quatro milhões oitocentos mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos).

Para os Atos Potenciais Ativos, há o registro de Garantias e Contragarantias Recebidas no montante de R\$141.803.841,91 (cento e quarenta e um milhões oitocentos e três mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) e de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres no montante de R\$2.183.716,00 (dois milhões cento e oitenta e três mil e setecentos e dezesseis reais), cujas informações constantes no relatório da comissão inventariante validam os saldos apurados, como detalhado na informação da unidade técnica às fls. 36 e 37 da peça nº 35 do SGAP.

Por sua vez, os Atos Potenciais Passivos referem-se a Obrigações Conveniadas e Instrumentos Congêneres e Obrigações Contratuais, respectivamente, com saldos de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$2.524.740.740,57 (dois bilhões quinhentos e vinte e quatro milhões setecentos e quarenta mil reais e cinquenta e sete centavos).

Para as inconsistências identificadas no relatório da comissão inventariante foram apresentadas justificativas, sendo, ao final, sugerida a realização de estudos para contabilização, em contas de controle, dos contratos referentes a: administração de depósitos judiciais firmado com o Banco do Brasil, contrato 11/2021; cessão onerosa de espaço em imóveis de propriedade do Estado; concessão de direito de uso em área pública e de exploração econômica da folha de pagamento.

A unidade técnica relatou, ainda, que o Relatório de Conformidade Contábil - RCC, fls. 3 e 4 da peça nº 10 do SGAP (Cód. 3174530), ressaltou diversas inconsistências entre os saldos do SIAFI e do SIAD/GERENCIAL, a exemplo da divergência referente aos bens cedidos à Polícia Militar de Minas Gerais, no valor de R\$25.298,12 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e oito reais e doze centavos).

Da análise das informações constantes no Relatório da Comissão Inventariante e da Auditoria Interna, a unidade técnica concluiu que não estão sendo evidenciados com fidedignidade os registros contábeis dos Bens Entregues em Comodato e dos Bens Recebidos em Comodato, devendo o FEPEJ, fundo vinculado ao TJMG, órgão independente e autônomo, continuar atuando perante a administração do SIAD e do SIAFI, para que esses sistemas atendam às suas especificidades, a fim de que os registros contábeis sejam fidedignos.

Os responsáveis alegaram que a Portaria TJMG nº 6.342/2023 instituiu comissão com a finalidade de promover o inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria, das obrigações constantes dos grupos passivo circulante e não circulante e das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos relativos ao exercício financeiro de 2023.

Segundo a defesa, a referida comissão consignou, no item 3.2.3 de seu relatório, que as pendências relativas aos bens recebidos em comodato foram regularizadas em janeiro de 2024, conforme comprovante anexado aos autos.

Ademais, informaram que a divergência verificada nos bens cedidos em comodato, no valor de R\$25.298,12 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e oito reais e doze centavos), relativa a veículo cedido pela Polícia Militar de Minas Gerais, foi regularizada em junho de 2024, pois o referido bem foi devolvido ao Tribunal de Justiça, conforme comprovantes anexados na oportunidade.

A unidade técnica, depois de avaliar os argumentos expostos, concluiu que as divergências entre os saldos do SIAFI e do SIAD foram regularizadas, salientando, contudo, que o SIAD ainda apresenta inconsistências na parametrização, as quais, se não corrigidas, poderão resultar em novos erros nos registros contábeis, comprometendo a transparência e a confiabilidade das informações financeiras.

Diante disso, apontou ser essencial que o TJMG continue a atuar em colaboração com a Seplag para resolver a questão de forma eficaz.

Em consonância com a informação da unidade técnica, recomendo ao atual gestor do FEPJ que mantenha os esforços perante a Seplag para que o SIAFI e o SIAD garantam a evidenciação, com fidedignidade, dos registros contábeis nas contas Responsáveis por Bens Entregues P/ Cessão de Uso/Cessão Onerosa e/ou Comodato e Responsáveis por Bens Recebidos P/ Cessão de Uso /Comodato/Doações.

#### **F) DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

De acordo com a informação da unidade técnica, a disponibilidade de caixa do FEPJ encontra-se assim sintetizada:

Caixa Equivalente de Caixa		4.577.199.441,05
Bancos Conta Movimento	4.576.833.976,03	
Recursos Financ. Centralizados Conta Única a Receber DAE	365.465,02	
Subtotal		4.577.199.441,05
(-)Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.487.024,94	
(-)Demais Obrigações Curto Prazo	739.799.377,65	
Subtotal		741.286.402,59
(-)Outras Obrigações Financeiras –RPNP anterior a 2022		56.534.448,85
Suficiência antes da inscrição de Restos a Pagar não processado		3.779.378.589,61
Inscrição em Restos a Pagar Não Processado		240.985.249,15
Suficiência		3.538.393.340,46

O estudo demonstra que o FEPJ apresenta suficiência de recursos para acobertar os Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício financeiro de 2022, tendo a unidade técnica ressaltado que, para melhor evidenciação e transparência, o demonstrativo da Disponibilidade de Caixa deve possibilitar identificar o montante que compõe cada Unidade Orçamentária, uma vez identificado que o demonstrativo englobou os valores relativos às Unidades Orçamentárias 1031-Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e 4031- Fundo Especial do Poder Judiciário.

#### **G) DEPÓSITOS JUDICIAIS**

Da análise dos depósitos judiciais, ressei a informação da unidade técnica de que foi anexado, às fls. 21 a 26 da peça nº 18 do SGAP (Cód. 3174510), o Termo de Acordo celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o TJMG, no qual o Estado se compromete a devolver os depósitos judiciais no período de 6 (seis) anos, bem como a realizar os repasses dos valores acordados referentes ao ressarcimento da contraprestação pecuniária ao TJMG.

O estudo relata que o tema foi objeto de diligência pela unidade técnica no processo de Prestação de Contas de Exercício nº 1.092.399, relativa ao exercício financeiro de 2019, ocasião em que foram solicitadas informações complementares. Tais informações permitiram concluir que as demonstrações contábeis do FEPJ somente evidenciam os depósitos que atendem ao art. 4º da Lei Estadual nº 20.802, de 2013, e ao art. 6º da Resolução nº 739, de 2013, cujo saldo correspondeu, em 2022, a R\$323.570.537,94 (trezentos e vinte e três milhões quinhentos e setenta mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), registrado na conta contábil Depósitos de Terceiros, constante no relatório da comissão inventariante da dívida fluante da prestação de contas.

No tocante aos repasses de depósitos judiciais baseados na Lei nº 21.720, de 2015, suspensos desde exercícios financeiros anteriores a 2020 em decorrência de decisão do STF que julgou a lei inconstitucional, o estudo da unidade técnica ressaltou que o tema é objeto de análise pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado - CFAMGE, deste Tribunal, designada para acompanhar e analisar a gestão do governo estadual, a qual, no relatório sobre a macrogestão e contas do governador do estado de Minas Gerais de 2022, Processo nº 1.144.601, demonstrou que os recursos decorrentes do acordo celebrado entre o Poder Executivo e o TJMG apresentavam, naquele exercício financeiro (2022), saldo de R\$6,639 bilhões.

Nesse contexto, a unidade técnica observou que, nos demonstrativos contábeis e relatórios do FEPJ, não há evidenciação do tratamento contábil conferido aos depósitos judiciais na UO 4031-FEPJ, assim como não foram enviadas, juntamente com a prestação de contas, informações que permitam mensurar o volume total dos depósitos judiciais relativos aos processos vinculados ao TJMG. Também não houve evidenciação, por meio de registros contábeis, dos controles existentes ou mesmo do tratamento contábil decorrente das Leis nº 151, de 2015, e nº 21.720, de 2015, tampouco indicação acerca da aplicação dos regramentos das Emendas Constitucionais nº 94, de 2016, e nº 99, de 2017.

Registrou, para tanto, que, em 20/12/2018, foi editada a IPC-15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, que apresenta um roteiro de contabilização desde a entrada do recurso dos depósitos nos Tribunais de Justiça, transferência de depósitos ao ente público e sentença favorável ou desfavorável ao ente público. Apontou, ainda, que existem contas contábeis específicas dentro da estrutura do PCASP que devem ser utilizadas para evidenciação dos depósitos judiciais.

Diante desse cenário, a unidade técnica concluiu que devem ser evidenciadas, nas demonstrações contábeis do FEPJ, a totalidade dos depósitos judiciais vinculados ao TJMG, assim como a contabilização decorrente das operações estabelecidas pelos regramentos mencionados, caso tenham sido utilizados.

Os responsáveis esclareceram que os depósitos judiciais e precatórios à disposição do TJMG estão custodiados no Banco do Brasil e que, contratualmente, a instituição financeira tem a obrigação de fornecer informações e prestar contas com base na administração do montante sob sua guarda e responsabilidade.

Afirmaram que o processamento das ordens judiciais a serem cumpridas (alvarás judiciais) ocorre por meio de sistema próprio do Banco do Brasil, denominado Sistema Informatizado para Controle dos Depósitos Judiciais - SISCONDJ-DEPOX, e contempla os serviços de emissão de guia de depósitos, de atualização desses valores nas contas judiciais, bem como a emissão de alvarás eletrônicos e de fornecimento de saldos e extratos das contas envolvidas.

Relataram que esse cenário demonstra a dependência das informações geradas pelo sistema, que não contempla a possibilidade de o TJMG extrair dados gerenciais conforme sua conveniência, dificultando o controle e gestão da informação de forma independente e transparente.

Diante dessa realidade, informaram que o TJMG está desenvolvendo ferramenta própria, denominada Sistema de Depósitos Judiciais - Sidejud, que tem por objetivo a administração autônoma e centralizada dos depósitos judiciais e de precatórios, atualmente geridos, conforme dito, por intermédio do Banco do Brasil.

O novo sistema propiciará ao TJMG a responsabilidade pelo registro da entrada dos depósitos, da saída desses valores por meio de alvarás judiciais, da atualização dos respectivos saldos, do controle, da gestão e da contabilização plena de todo o montante, ou seja, exercerá a administração destes depósitos de forma integral e plena.

Quanto aos aspectos contábeis, registraram que o Sidejud possibilitará ao TJMG uniformizar o entendimento sobre a contabilização dos recursos provenientes dos depósitos judiciais de terceiros, a partir do amplo controle operacional representativo das movimentações financeiras decorrentes, garantindo maior transparência e eficiência na prestação de contas aos órgãos competentes, bem como transparência e agilidade de informações na prestação de serviços aos jurisdicionados.

Citaram, ainda, a Recomendação nº 147/2023, do Conselho Nacional de Justiça, que apresenta indicações sobre medidas relativas à gestão orçamentária dos tribunais e prevê, no art. 17, que os tribunais devem promover o efetivo controle dos depósitos judiciais por meio de sistemas informatizados próprios ou pela instituição financeira contratada para a prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento desses depósitos, viabilizando a adesão ao Sistema de Depósitos Judiciais (Sdejjud), disponibilizado na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br, depois da conclusão desse sistema.

No tocante à Lei nº 21.720, de 2015, consignaram que o saldo correspondente ao acordo de repasse celebrado encontra-se contabilizado na conta contábil 1.2.1.2.2 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS. Os repasses recebidos estão registrados em receita orçamentária, em rubrica própria do FEPJ, classificação 7611.01.01.000, UO 4031.

Por fim, informaram que os valores representativos da recomposição dos efeitos financeiros da Lei Estadual nº 21.720, 2015, são contabilizados em rubrica própria no orçamento de Encargos Gerais do Estado, sob supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda, Subsecretaria do Tesouro Estadual.

Diante dos argumentos apresentados, a unidade técnica informou que se vislumbra desdobramentos para a resolução da questão, em virtude do sistema em desenvolvimento, considerando imperativo reconhecer que o processo de desenvolvimento de um sistema é intrinsecamente complexo e, frequentemente, não é finalizado e implantado conforme os prazos inicialmente estipulados.

Nesse contexto, considerando que o Tribunal recebe regularmente informações provenientes do banco e que a Dirfin está conduzindo estudo de depuração da base de dados referente a todos os valores sob a guarda do Banco do Brasil, a unidade técnica concluiu que, apesar de o Tribunal não dispor da melhor qualidade e tempestividade das informações relativas aos montantes dos depósitos judiciais, detém capacidade para promover o registro desses valores.

Assim, para assegurar maior fidedignidade aos registros contábeis e atender aos princípios de *accountability* e transparência, a unidade técnica propôs que seja determinado ao TJMG que

finalize os estudos necessários para o levantamento dos dados referentes à apuração dos valores dos depósitos judiciais sob sua responsabilidade.

Propôs, ainda, que sejam realizados os registros pertinentes a esses depósitos, com a devida distinção entre os casos envolvendo lides em que o ente público figura como parte e aqueles referentes a depósitos de terceiros, indicando que a ação deve observar os preceitos estabelecidos pela Lei nº 151, de 2015, pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, e pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017, conforme disposto na Instrução de Procedimento Contábil – IPC 15 – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais.

Adicionalmente, considera necessário promover o registro dos valores a receber referentes ao ressarcimento dos depósitos judiciais, abarcados pela Lei nº 21.720, de 2015 (declarada inconstitucional), conforme o Termo de Acordo celebrado entre o TJMG e o Estado. Na eventual impossibilidade de efetuar os registros contábeis antes da implementação do sistema, reputou imprescindível que, pelo menos, o montante dos depósitos judiciais seja evidenciado em notas explicativas, devidamente segregado por natureza, em conformidade com as diretrizes do IPC 15.

Em que pese o posicionamento da unidade técnica, pondero que, à vista das informações apresentadas pelos responsáveis de que estão sendo envidados esforços para o desenvolvimento de sistema próprio que propiciará confiabilidade, rastreabilidade e eficiência nos controles e movimentação dos depósitos judiciais, possibilitando o aprimoramento da gestão e tempestividade de registros, e, conseqüentemente, a efetiva contabilização dos valores correspondentes, recomendo ao atual gestor do FEPJ que avalie, considerando o estágio atual de desenvolvimento do citado sistema, a viabilidade de apuração e registro dos dados referentes aos valores dos depósitos judiciais sob sua responsabilidade, a partir das informações disponibilizadas pelo Banco do Brasil, nos termos indicados na informação da unidade técnica.

#### **MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO**

A unidade técnica consignou que, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCE nº 1, de 2011, o Órgão de Controle Interno deve se manifestar conclusivamente por meio de relatório circunstanciado sobre as contas.

Consignou, ainda, que a Auditoria Interna, no relatório às fls. 115 e 116 da peça nº 32 do SGAP (Cód. 3174524), opinou pela regularidade das contas da Unidade Orçamentária 4031-FEPJ, relativas ao exercício financeiro de 2022.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A unidade técnica, depois de realçar que o exame da prestação de contas do FEPJ, referente ao exercício financeiro de 2022, foi elaborado observando-se os critérios ressaltados nas considerações preliminares, resultando em análise com escopo restrito à conformidade contábil, salientou que foram identificadas, ao longo do exame, ocorrências para as quais o FEPJ apresentou justificativas.

Destacou que, em sua maioria, tais ocorrências decorreram da utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, ambos do Poder Executivo, cuja regularização depende das ações da Superintendência Central de Contadoria-Geral-SCCG/SEF e da Coordenação do SIAD/SEPLAG.

Assim, para tais situações, que dependem da atuação de outros órgãos, a unidade técnica relacionou as recomendações destacadas nos tópicos de seu exame; ao final, de forma

abrangente, recomendou que os responsáveis pelo FEPJ atuem perante a SCCG/SEF, para corrigir as ocorrências que não estão de acordo com o Mcasp.

Os responsáveis esclareceram que, em conformidade com a Portaria nº 548, de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, a metodologia de reavaliação dos valores dos bens permanentes foi elaborada pelo Poder Executivo de Minas Gerais, por intermédio da Superintendência Central de Contabilidade Governamental - SCCG/STE/SEF.

Afirmaram que o TJMG, na condição de usufruidor do SIAD e do SIAFI, está adstrito aos critérios e procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade do Estado. Ressaltaram que determinados procedimentos preconizados pela citada Portaria ainda aguardam definições pelos órgãos competentes, de modo que a Diretoria de Finanças permaneça em constante busca por esclarecimentos e soluções perante a equipe técnica da SCCG/SEF, a fim de contribuir para o tema e concluir a definição dos procedimentos pendentes. Destacaram, contudo, que ainda não houve solução definitiva, sendo necessário aguardar as providências dos órgãos centrais de contabilidade e de gestão patrimonial do Estado para sua efetivação.

A unidade técnica consignou que, de fato, a resolução da questão ultrapassa a esfera de competência do TJMG. Por essa razão, acatou as justificativas apresentadas, ponderando que o órgão deve persistir na prática de envidar esforços perante os órgãos competentes, com o intuito de obter orientações e promover a adequação dos sistemas utilizados.

À vista da informação de que os gestores do FEPJ têm atuado em prol do aprimoramento dos registros contábeis, em observância aos procedimentos e regramentos definidos no Mcasp, ainda que dependam de definições do órgão central de contabilidade do Estado, em consonância com a informação da unidade técnica, recomendo ao atual gestor do FEPJ que mantenha os esforços perante os órgãos competentes, de forma a alcançar a adequada conformidade dos sistemas utilizados.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102, de 2008, e do inciso I do art. 97 da Resolução nº 24, de 2023, julgo regulares, sob o aspecto formal, as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2022, dos gestores responsáveis pelo Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ, desembargadores Gilson Soares Lemes e José Arthur de Carvalho Pereira Filho, presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, nos períodos de 1º/1/2022 a 30/6/2022 e 1º/7/2022 a 31/12/2022, respectivamente, com as recomendações destacadas na fundamentação.

Registro que o julgamento formal das contas não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro de 2022, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, com fundamento nas disposições do inciso I do art. 258 da Resolução nº 24, de 2023.

\* \* \* \* \*